

Publicação periodica ás quartas-feiras e sábados

Redacção, Administração e Oficinas: Tipogra-

fia Fernando Marinho—BARCELLOS

PROPRIEDADE DA EMPRESA «A OPINIÃO»

A OPINIÃO

BI-SEMANARIO REPUBLICANO

Director e editor MANOEL MARINHO

O JORNAL DE MAIOR EXPANSÃO DO CO

Necessidade da união

Insistimos no assunto. Os republicanos só podem vencer, dominar inteiramente os seus inimigos desde que estejam bem unidos em volta duma bandeira comum, que neste momento só pode ser a da Republica.

Num país onde a malária partidária é mal antigo e inveterado, muitos hão-de supor, e não faltará mesmo quem afirme e propague, que a nova comissão republicana tem em vista colher elementos para os enquadrar em novo partido ou em qualquer partido que ainda existam, ao menos de nome.

Já dissemos que nessa comissão estão representadas, lúidas, varias cores politicas, e bastaria esse facto para remover e destruir qualquer suposição malevola.

Mas não se compreende que o desinteresse e abnegação pessoais e o espirito de sacrificio por uma causa levem certos homens, mórmente se tem situação social preponderante, a empregar os seus esforços, a sua actividade e a sua intelligencia numa obra de interesse geral, sem terem em mira conveniencias peculiares e fins reservados.

Isto demonstra apenas o que aliás todos sabem: a falta de preparação das massas para um Estado social e politico mais perfeito.

O particularismo sobrepõe-se sempre ao geral. Trata cada um apenas do seu bem-estar proprio e não se preocupa com o bem-estar da colectividade.

Fizemos um a Republica num meio rudimentarmente educado, preso a velhas praes e fórmulas, agarrado aos vícios da monarchia, e a sementeira das novas ideias, das novas concepções, dos novos principios orientadores tem-se feito com extraordinaria lentidão.

Os partidos, longe de iniciarem, activamente e fomentarem essa obra de propaganda, limitavam-se a captar adeptos e o povo convenceuse de que se havia operado uma simples mudança de rotulo e se não tratava de, com a implantação dum regime novo, se fazer uma reforma completa nos usos e costumes, mesmo nas ideias.

O que tem dominado, prevalecido sempre é o espirito de caciquismo. A politica só é interessante se tem uma utilidade imediata, se pode prestar-nos algum serviço material. E era para isso que se filiavam nos partidos. E é por isso que são malsinadas as intenções dos que trabalham dedicadamente, sem mira em lucros nem recompensas.

E' evidente a necessidade da união. Mas a união não se póde fazer por meras palavras, tem de traduzir-se em factos. Precisa de passar da teoria e da hipotese à pratica e à realidade.

E' por esse motivo que vimos pedindo a formação dum centro ou club republicano em que se agremiem, por baixa cotização, acessivel a todas as bolsas, todos os que são realmente republicanos, sem distincção de cores partidarias.

Na velha Hungria, amiga da França, quando batia à porta alguém que se dizia francês, diziam-lhe logo: «Entre, que é um irmão». Era uma resposta semelhante que se deveria dar a todo que batesse à porta do novo centro ou club: «Entre, se é republicano».

E' preciso fazer, repetimos, a sementeira da ideia republicana. E' preciso agremiar as forças republicanas e promover a educação republicana das massas. E' preciso demonstrar ao povo que a Republica é um regime de principios, que só dentro dela se póde realizar a pura Democracia, e que a Democracia não assenta em bandos de clientelas mas na selecção dos melhores para o governo comum.

Para propagar estas verdades, para difundir a educação republicana e democratica, para reunir todos os paladinos destas novas ideias, tão ignoradas ainda do grande publico, torna-se indispensavel a formação dum centro ou dum club.

Tomem essa iniciativa, e procure efectivá-la, a nova comissão republicana. O nosso papel é só lembrar e coadjuvar. Não queremos situações preponderantes nem enfeitar-nos com penas de pavão.

REPUBLICANOS!

Auxiliai e protegei a imprensa republicana, dando-lhe os annuncios, assinaturas etc. etc.

Hoje mais do que nunca ela precisa do vosso auxilio.

E, assim, mostrais tambem que sois verdadeiros republicanos.

Os movimentos revolucionarios

Decretando medidas de repressão

Pela pasta da Justiça vai ser publicado o seguinte decreto:

Denunciaram as ultimas e felizes diligencias da policia a existencia de um largo e perigoso trabalho revolucionario, feito com singular abundancia de meios materiais, com excepção e imperdoavel falta de escrupulo.

Foram encontrados e apreendidos verdadeiros armazens de material de guerra, do mais moderno, mortifero e do mais caro, decerto de origem estrangeira e manifestamente nacional. E todos esses meios ou instrumentos de morte destinavam-se na sua maior parte, a actuar sobre a população civil, inerme e indefeza.

Reclama a opinião publica que sejam punidos com severidade e prontidão correspondentes à gravidade do atentado projectado, todos esses actos que, além do mais, assumem um aspecto claro de crime de leza Patria.

E o governo, atento como lhe cumpre a este justo clamor, resolve adoptar, para reprimilos, acautelando assim a Republica, as necessárias medidas de defesa, pelo que, usando da facultade que me confere o n.º 2 do artigo 2.º do decreto 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo primeiro do decreto 15.331, de 9 de Abril de 1928, hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º—Constituem tentativa de crime de homicidio voluntario, qualificado em razão do decreto social que o revestiu:

1.º—A importação, fabrico,

detenção, compra, subministração, porte e uso de bombas explosivas ou que contemham gazes ou quaisquer outras substancias toxicas ou prejudiciais à vida ou actividade dos individuos.

2.º—A importação, fabrico, detenção, compra, subministração, porte, uso de explosivos, gazes ou quaisquer outros materiais que se destinem à preparação de bombas, munições, engenhos e tentantes a destruir em actos revolucionarios as pessoas ou coisas.

3.º—A importação, fabrico, detenção, compra, subministração, porte e uso de maquinas, armas de guerra, bem como das respectivas munições igualmente para fins revolucionarios.

4.º—O fornecimento de dinheiro, créditos ou quaisquer valores que visem a facilitar a realização de actos previstos nos numeros anteriores.

§ único—A simples detenção de uma carabina, revolver, pistola, sabre, ou qualquer arma branca, embora prohibidas, não constituem o crime a que refere este artigo.

Artigo 2.º—O crime previsto no artigo anterior é punido com a pena de dez a vinte annos de degresso nas colonias com prisão no logar de degresso.

§ único—A applicação da pena estabelecida neste artigo importa sempre a condenação em multa em quantia nunca inferior a vinte mil escudos.

Não é applicavel aos casos previstos neste decreto o disposto no artigo 30.º do Co-

digo Penal.

§ unico—E' porem, considerada agravante, de caracter especial, a circumstancia do arguido ser funcionario publico, civil ou militar.

Artigo 4.º—A instrução dos processos referentes aos casos previstos neste decreto será feita por um tribunal especial, com sede em Lisboa, no quartel general do governo militar, constituído por dois officiais superiores do exercito ou da armada e por um auditor.

O presidente será designado entre aqueles dois officiais no acto da nomeação.

§ 2.º—O auditor será escolhido entre os juizes de primeira instancia, de qualquer classe.

§ 3.º—Junto deste tribunal haverá ainda um defensor officioso, nomeado dentre os officiais do exercito, que sejam bachareis licenciados em Direito.

Artigo 5.º—Os autos de investigação, organizados por qualquer autoridade militar ou civil ou pelos seus agentes, terão força de corpo de delito e serão remetidos ao presidente do tribunal que deles dará immediatamente vista ao auditor para formular a accusação no prazo de dois dias, nos termos do artigo 454.º do Codigo de Justiça militar.

Artigo 6.º—Cumprindo o preceituado no artigo anterior será o processo devolvido ao presidente que proferrá o despacho em 24 horas, mandando passar nota de culpa, se houver, a qual será entregue a cada um dos reus.

Continua na 4 a pagina

Nota Officio.

O Diario do Governo n.º 286, II serie, de 8 de Dezembro de 1930 publicou este edificante

AVISO

Em obdiencia ao despacho de S. Ex.ª o Ministro de 6 de Novembro findo, publica o seguinte:

Havendo-se extinguido o livro onde estaven.

as actas dos concursos de provas publicas para o exercicio do magisterio primario elemental, que se efectuaram em 1928-1929 em Lisboa e Porto, convidam-se os candidatos que prestaram aquellas provas e cujos nomes não constam da relação publicada no D. do G. n.º 210, II serie, de 10 de Setembro ultimo, a enviar a esta Direcção Geral, por intermedio da respectiva inspecção escolar, até o dia 31 do corrente, uma publica-forma da certidão que por ventura cada um tenha solicitado em tempo competente.

No caso de a referida certidão se encontrar apenas a qualquer processo em alguma repartição publica, serão dadas todas as facilidades ao interessado afim de obter aquele documento.

Direcção Geral de Ensino Primario, 3 de Dezembro de 1930.

E se alguns daqueles candidatos não tiver pedido a certidão do seu concurso, quem ha de garantir-lho?

NOVO JORNAL

Vai ser publicado um novo jornal que defenderá a politica da actual situação e será dirigido pelo sr. dr. Garcia Pulido.

Interesses locais O Turismo em Barcelos

A feira dos porcos

Ha tempos, neste bi-semanario, pedimos á Camara Municipal para que mudasse esta feira para outro logar mais apropriado, isto é, para um logar que seja proprio para porcos, porque é pena e ao mesmo tempo vergonhoso que tal se permita num dos melhores campos desta cidade, que fica constantemente num estado lastimoso, muito principalmente agora de inverno que fica num verdadeiro chiqueiro.

A Empresa de casas economicas

A constituição desta Empresa, nesta cidade, deixou nos primeiros tempos raiar a esperança de que estava dada a solução, senão no todo pelo menos em parte, á falta de habitação, porém como o tempo se foi passando, veio a desilusão.

Tudo parecia um sonho, porque não passava de castelos feitos no ar.

Ha pouco surgiu novamente a tal Empresa, que se supunha falecida, e mostrou-se apenas estremunhada dum sono em que tornou a cair até... tornar a acordar.

Coisas de Barcelos.

Bento Bravo

«Republica»

Esteve aqui a tratar de uma pagina especial para um numero a sair da «Republica» um seu representante, que nos foi apresentado pelo nosso amigo e colega da imprensa, sr. Artur Roriz Pereira, dedicado e intransigente republicano.

Este numero de «A Opinião» foi visado pela Comissão de Censura de Viana do Castelo

Construções na cidade

Estamos num periodo como nunca em Barcelos o operariado experimentou.

Ha terras no país que a crise de trabalho é tremenda, todavia nesta cidade os constructores civis podem-se considerar felizes.

Além das obras que se estão fazendo, outras se vão iniciar e algumas importantes.

A navegabilidade do Cavado

Sentimo-nos felizes por nos chegar ao conhecimento a attitude que o nosso colega «O Espozendense» já tomou na defeza deste melho-

ramento que muito beneficiará esta cidade e a nossa visinha vila de Espozendeb.

A proxima encorporação de recrutas

A dar-se a abertura da carreira de tiro desta localidade como tudo leva a crer, o contingente de recrutas deste anno que se deve encorporar de 1 a 5 de Março do proximo anno de 1931, póde ter logar nesta cidade se a Camara Municipal se empenhar neste sentido a exemplo do que já foi permitido no anno findo em Valença, Guimarães e Vila Real.

Z.

Arranquemos á ignorância e á miséria as tristes crianças de hoje.

¿ Há quem as queira antes encaminhar para o céu?

Pois nós entendemos que a nossa mais delicada missão está em sabermos conduzi-las, com ternura, para a vida.

a Fieira

Do engenheiro Pereira dos Santos, em tempos tomou nas incursões monárquicas e que depois foi reinsegado, publica hoje o *Diário do Governo* a seguinte portaria:

Tendo o engenheiro civil de 2.ª classe Alberto Teixeira dos Santos, director de estradas do distrito da Guarda, cometido várias irre-

gularidades, a pena do n.º 6.º do regulamento disciplinar dos funcionários civis, aprovado por decreto de 22 de Fevereiro de 1933, collocando-o na situação de inatividade durante um ano, com metade dos vencimentos de categoria.

Como se vê, este monárquico não tem emenda...

Do Raio, da Covilhã, a propósito dum artigo que transcrevia da «*República*», intitulado «*Respondam as Novidades*», comentava as-

«Ora ainda bem que republicanos como Ribeiro devalho estão dentro do combate em que se tem considerado o católico português, em suas ideias, em que os co-

«conhecemos e bradamos que é necessário, que é urgente e inadiável combater-se os seus abusos de linguagem, a sua intolerância e as suas prepotências, para que se mantenham sempre prestigiadas e prestigiosas a Democracia e a República.

Ora ainda bem que com-

nosco estão homens da «élite» republicana, como Ribeiro de Carvalho.

Ora ainda bem! O vigoroso jornal podia acrescentar mais:

«Existem pasquins católicos que louvam e dão solidariedade a crimes de homicídio frustrado, quando são cometidos contra republicanos.

Louvam crimes e são abençoados pelos bispos!

A isto chegou o impudor católico apostólico romano!

A *Voz da Justiça*, da Figueira da Foz, num escrito do seu colaborador sr. Francisco F. de Carvalho, referindo-se ao reaparecimento do jornal «*O Mundo*», terminava assim:

«Que o seu aparecimento se não faça, pois, demorar,

e que o lema da sua bandeira seja:—*Pela união de todos os republicanos sinceros! Pelo engrandecimento e prestígio da República!*»

Em *O Povo*, de Lisboa, do dia 10 do corrente, encontramos este suelto, que nos diz respeito, quer dizer, se prende ao nosso concelho:

Um padre recomendavel

«Escrevem-nos de Barcelos a relatar um conflito grave ocorrido na freguesia de Cossourado e devido às instigações do respectivo paroco, uzeiro e vezeiro em provocar arruaças. O caso resume-se no seguinte: A professora primaria sr.ª

Dr. Maria de Jesus Marques Pereira da Costa apresentou-se na referida freguesia para tomar posse da escola que está instalada numa parte da residencia parochial; mas umas desenas de fanaticos, onde superabundava o mulhero e o rapazio, em algazarra e ameaças, com o tolerante paroco á frente, impediu que a mencionada professora entrasse no edificio escolar. Aquela senhora retirou para Braga fazendo, do revoltante caso, circunstanciado relato na respectiva Região Escolar.

Comentarios, para quê? Apenas registamos estes actos de tolerancia tão aplaudidos pelos patriotas das *Novidades* e *Moços* da estrebria de *A Voz*.

Noticias locais

AMANHÃ é inaugurada solenemente a escola oficial para os dois sexos na freguesia de Milhazes. Agradecemos o convite para a inauguração.

COM enorme concorrência realizou-se ante-ontem o mercado semanal, tendendo, por isso, efectuado importantes transações.

Os generos correram aos seguintes preços:

- Milho—alvo, 16\$00; branco, 14\$00; amarelo, 13\$00.
- Feijão—amanteigado, 30\$00; branco, 26\$00; vermelho, 28\$00; amarelo, 16\$00; moleiro, 19\$00; miúdo, 14\$00.
- Trigo, 22\$50.
- Centeio, 15\$00.
- Batata, 15 quilos, 10\$00.
- Castanha, \$80.
- Cebola, \$80.
- Nozes, 3\$60.
- Ovos, duzia, 5\$00.

AMANHÃ estão de serviço permanente as farmacias dos srs. Plácido Lamela, á rua D. Antonio Barroso, e Alves de Faria, em Barcelinhos.

DELA verba da Assistência Publica foram concedidos para esta cidade os subsidios a estabelecimentos de beneficencia:

Hospital da Misericordia, 15.000\$00; Asilo de Invalidos, 11.450\$00 e Recolhimento e Azilo do Menino Deus, 15.000\$00.

A Ex.ª Sr.ª D. Maria Antonia da Silva Alcoforado, num gesto altamente nobre, fez distribuir por as casas de beneficencia e caridade, desta cidade, avultadas e importantes quantias.

Bem haja.

REGRESSOU a esta cidade, com sua familia, fixando por isso aqui novamente a sua residencia, o nosso amigo e patricio sr. Julio Miranda.

A Junta Geral do Distrito em sua sessão ordinaria de ante-ontem julgou os processos de contas das seguintes corporações deste concelho:

Confraria de Nossa Senhora das Dores, de Fragosos, 1918-1925; Idem, de Nossa Senhora do Rosario, da mesma freguesia, 1917-1925; Idem de Nossa Senhora da Saude, do Monte, 1916-1925.

Pela visinca Espanha

A ideia republicana vai-se alastrando pela Espanha e as revoluções sucedem-se em varios pontos, porque os mais avançados e erriquetos não quizeram ou puderam sofrer os seus nervos até á hora indicada.

Contudo não deixa de haver inquietação, e ha muitos refugiados politicos em Portugal, onde tem chegado em aviões.

O governo portuguez designou Mafra para residencia dos emigrados, contando-se entre eles o capitão Ramon Franco, ultimamente evadido duma prisão, o que tanto barulho fez.

Muitas pessoas de Lisboa tem ido a Mafra para conversarem sobre os acontecimentos com o comandante Franco.

A raia está completamente fechada, mesmo para pessoas documentadas.

Nas ruas é rigorosa a vigilancia policial.

Em Madrid todos os estabelecimentos fecham a o anoitecer.

Pensões ás viúvas de funcionarios civis e militares

Pela pasta da Guerra foi mandado publicar o seguinte diploma, alterando o decreto n.º 17:335 que estabelece as pensões de sangue ás viúvas de funcionarios civis e militares:

Artigo 1.º—O numero 5 do artigo 6.º do decreto n.º 17:335, passa a ter a seguinte redacção:

«N.º 5.º—A viúva do falecido só terá direito á pensão se estiver estado casada com ele pelo menos durante um ano, excepto se dele tiver um ou mais filhos, ou se a morte tiver ocorrido em razão de facto que no momento do casamento não fôsse razoavel prevêr.

Artigo 2.º—O paragrafo 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 17:335, passa a ter a redacção seguinte:

§ 1.º—Perdem o direito á pensão as pensionistas que depois de occorrido o facto que lhes fez adquirir esse direito, contraírem matrimonio.

Artigo 3.º—Ao artigo 1.º do Decreto n.º 17:701, e acrescentando o seguinte:

§ 5.º—Serão mantidas as pensões que, embora não requeridas dentro do prazo a que se refere o artigo 11.º do decreto 17:335, satisficam a todas as mais condições desse diploma, desde que tenham sido verificadas por espaço superior a 10 anos.

Artigo 4.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

NOITE DE CHUVA

Chuva... Que gotas grossas!... Vem ouvir:
Uma... duas... mais outra que desceu...
E' Viviana, é Melusina a rir,
São rosas brancas dum rosal do céu...

Os lilases deixaram-se dormir...
Nem um frémito... a terra emudeceu...
Amor! Vem vêr estrelas a cair:
Uma... duas... mais outra que desceu...

Fala baixo, juntinho ao meu ouvido,
Que essa fala de amor seja um gemido,
Um murmúrio, um soluço, um ai desfeito...

Ah, deixa á noite o seu encanto triste!
E a mim... o teu amor que mal existe,
Chuva a cair na noite do meu peito!

Florbela Espanca

Um enterro civil em Perelhal

Não é caso novo, nem unico. Por toda a parte apparecem, mas nem sempre os padres levam de vencida, com a ameaça da excomunhão os seus paroquianos.

Haja vista o que os jornais publicaram, e nós transcrevemos:

Um motim popular provocado por um padre

HENDAIA, 16.—A agitação em Espanha continua muito acesa. Na povoação de Cuenca, por virtude de o paroco se ter recusado a dar sepultura no cemiterio a um individuo que vivia maritalmente, a população amotinou-se, tocando os sinos a rebato e obrigando o intolerante sacerdote a proceder, á força, á encomendação do cadaver, depois do que lhe marcaram o prazo de 12 horas para deixar a terra.—*Especial*.

Por cá e por lá, é a mesma coisa.

CINEMAS

Sessões cinematograficas de amanhã

No Gil Vicente

RI—PALHAÇO—RI

Empolgante drama pelo malogrado *Lon Chaney* (O homem das mil e uma cara)

No Salão Recreativo

Programa:

Revista-natural, 1 parte.

Dols Cavaleiros Arabes—comedia, 9 partes.

Tinocos e Malaquias—comica, 2 partes.

Anunciai e propagai a «*Opinião*»,

SOCIEDADE

Aniversários

Passa hoje o seu aniversario natalicio a menina *Cristina*, filha do sr. Antonio Albino Marques de Azevedo. Amanhã, dia 21, os das mademoiselles:

Laurinda Barbosa Ferreira, filha do sr. Augusto Fortunato dos Santos Ferreira.

Maria Georgina da Costa Correia, filha do sr. capitão Armentio Correia.

E o do sr. Carlos Alberto Machado Pais de Araujo Felgueiras Gajo (*Visconde da Fervença*).

Terça-feira, dia 23, o da menina *Maria Olinda*, filha do sr. Manoel Cardoso de Albuquerque.

Vimos nesta cidade o sr. Dr. Rubem de Carvalho, advogado em Famalicão.

—Passam incomodadas de saude as Ex.ªs Senhoras D. Maria Antonia da Silva Alcoforado e D. Rosa Barbara Novais, esposa do sr. Dr. João Novais.

—Este em «*A Opinião*», o nosso amigo sr. Francisco Coelho Braga, funcionario do registo civil, em Calvêlo, concelho de Ponte do Lima.

—Tambem aqui estiveram em «*A Opinião*» os nossos amigos e presados assinantes srs. João Ramalho, de S. Martinho de Galegos e Julio Rodrigues Bogas, de Manhente.

—Esteve na capital, o nosso amigo sr. D. Vicente Mahiques Senti.

Governador Civil

Tomou quarta-feira passada posse do cargo de Governador Civil deste distrito, o coronel sr. Artur José dos Santos, comandante militar de Braga, que já exercia as funções de substituto do mesmo cargo.

Bombeiros Voluntarios de Barcelos

Os srs. Ferreira Dias, Irmão & C.ª, desta cidade, como depositarios da tinta «*Lagoline*», produto da «*International Paint & Compositions*», ofereceram duas latas da mesma tinta, para pintura dos auto-socorros dos nossos bombeiros.

Segundo nos informam, quasi metade da tonelagem que atualmente ha no mar emprega os produtos daquela companhia, que igualmente são uzados em todo o material fixo e circulante da Companhia Shell, em todo o mundo.

—A ex.ª sr.ª D. Maria Antonia de Sousa da Silva Alcoforado, bondosa proprietaria da illustre Casa da Silva, fez tambem aos nossos bombeiros o importante donativo de 500 escudos.

PELO GOVERNO CIVIL

Ao sr. ministro das Finanças foi remetida pela secretaria do Governo Civil uma petição da Camara Municipal deste concelho, na qual é solicitada isenção de pagamento da contribuição de registo por titulo oneroso pela aquisição de um terreno destinado á construção do edificio escolar da freguesia de Faria.

No Governo Civil do nosso Distrito foi ontem recebida a seguinte circular enviada pelo Director da Arma de Artilharia, coronel sr. Plantier Martins:

«Para conhecimento de V. Ex.ª e das Administrações do Concelho de todo o Paiz, Comandantes da Policia de Seguranca Publica e interessados, informo que nos termos do determinado no artigo 75.º do Decreto 18.754, publicado no «*Diario do Governo*» de 4 de Setembro ultimo, artigo esse esclarecido pela Portaria n.º 6.973, publicada no «*Diario do Governo*» de 3 de corrente, terminou o prazo de apresentação das declarações MjX para manifesto de armas de fogo [caça, defesa e outras], estando por isso os detentores que entregarem agora as declarações de posse dessas armas incursos na penalidade do artigo 100.º do mencionado decreto e devendo desde esta data os officios que acompanharem as declarações enviadas a esta Direcção, ainda que nelas esteja exarada data anterior a 4 de Dezembro, informar se os responsáveis satisfizeram já a importancia da multa correspondente (100\$00 por arma)».

«A Opinião»

Serviços de Administração Vieram pagar as suas assinaturas os nossos amigos e presados assinantes:

Até 30-6-930. Clemente Pereira da Silva, de Milhazes.

Até 31-12-930. José Alves Machado, de Roriz, José F. Pinto da Silva, de Cervães—Vila Verde.

Tiago da Silva Leonor, de Milhazes; José Estinho Fernandes Rodrigues, de Vila Boa; S. João; Antonio de Araujo Ferreira, de Cambezes; Domingos Rodrigues Ferreira, de Balugães; Florentino Ferreira de Macedo Faria Gajo, de Gual; Adelino Ribeiro dos Santos, de Cristelo; Antonio Alves Ferreira, de Tammel S. Fins; Francisco José Vieira, de Fragosos; e Fernando Pereira Grilo, de Cossourado.

Até 30-6-931. Domingos de Castro Gomes, do Porto.

Emigração no distrito de Braga no mez de Novembro findo

Durante o mez de Novembro findo foram concedidos no Governo Civil deste distrito, 93 passaportes a outros tantos emigrantes, sendo 33 para o Brasil, (29 homens e 4 mulheres); para a Argentina 22, (11 homens e 11 mulheres); 3 para a America do Norte, (1 homem e 2 mulheres); 1 para outro paiz da America, (1 homem); e 34 para diversos paizes da Europa, (16 homens e 18 mulheres).

Entre eles iam 23 analfabetos e o maior numero de emigrantes era constituído por trabalhadores agricolas (66).

Os concelhos que mais contribuíram para esta corrente emigratoria foram os de Braga, com 28; Barcelos, com 18; Povoia de Lanhoso, com 11; Famalicão, com 9; e Vila Verde com 7.

SALDO DE CALÇADO

Para Senhora desde 30\$00.

Rua Barjona de Freitas, 6

A fechar

—Meu marido não tem sentimentos nenhuns.

—Que horror!

—E' verdade. Posso chorar durante horas sem conseguir que ele me dê nem um centavo!

Bibliografia

Colecção Historia

Recebemos mais dois volumes desta interessante e instrutiva publicação, da autoria do erudito escritor e historiador sr. Rocha Martins.

Como nos anteriores a que temos prestado justa apreciação, os assuntos convidam os leitores a lê-los dum só folio, e quando se chega á ultima pagina, desejaríamos continuar.

Intitulam-se *Os fusilados de Campo de Ourique e As Comicas de El Rei.*

O primeiro refere-se ás lutas liberais que tiveram inicio em 1820, e nele faz-se referencia um moço barcelense Delfino Antonio de Miranda Matos, estudante de Coimbra, que foi um dos tres sorteados para o assalto aos lentes da Universidade que se dirigiam a Lisboa.

O nosso conterraneo pagou na forca, e outros, os assassínios cometidos.

As *Cómicas* contam-nos historias de mulheres lindas que tiveram artes de chamar a si as atenções dos homens do seu tempo, acabando por amantes de João V, que por fim mandava encerra-las em conventos e encerradas para a sua especial recitação.

Recomendamos a sua aquisição.

Ensino Comercial e Industrial

Recebemos uma nova monografia de propaganda ao estudo comercial e industrial do Instituto Lusitano de Comercio, de que é proprietario-director o sr. José Lourenço de Carvalho, instalado em Lisboa na rua da Palma 164-1.ª, e registado no Ministerio do Comercio e Comunicações por carta de lei de 21 de Maio de 1896.

A monografia é um perfeito documento de valor intelectual do seu director e do modo pedagogico como estão organizados todos os serviços especializados que formam o admiravel conjunto do ensino, ali ministrado, quer directamente aos alunos, quer por correspondencia.

De ha muito que conheciamos o Instituto Lusitano de Comercio por termos acompanhado o estudo de guarda-livros pratico por correspondencia, tendo enesejo de verificar a boa orientação dada ao ensino, pela sua clareza e facilidade compreensivel na exposição das materias. Por isso melhor podemos informar do excelente ensino que este Instituto dispensa aos seus alunos.

A contabilidade comercial que, em absoluto, é preciso ao comercio e industria actual, pois que agora estes ramos de actividade tomam diversas modalidades, deve aprender-se em toda a sua essencia para poder acompanhar-se a vida moderna.

Quem quiser instruir-se sem se deslocar de sua casa, muito especialmente os empregados comerciais, tem toda a vantagem com as lições do Instituto Lusitano de Comercio.

O seu proprietario-director dá todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Mannel Esteves Limitada

Campo da Republica — Barcelos
Cal branca e hydraulica, cimento, adubos quimicos, sal, e outras mercaderias.

FABRICA CERAMICA DO PATARRO

Vida militar

Vai ser publicado um decreto determinando que sejam dispensados do serviço das tropas do Exército activo e imediatamente inscritos nas tropas de reserva territorial os mancebos que, tendo 25 anos de idade, residam no estrangeiro, em situação militar desde a data do seu recenseamento para o serviço militar e paguem, ou mostrem ter pago, a taxa especial de L. 30, ouro, e os mancebos notados refractários, que tendo a mesma idade, residam no estrangeiro desde a data do seu recenseamento para o serviço militar e paguem, ou mostrem ter pago, a anuidade da taxa militar em divida e o taxa especial de L. 45, ouro.

A dispensa do serviço militar será concedida mediante requerimento ao respectivo comandante da Região ou governador militar, acompanhado do certificado passado pelas autoridades consulares, do qual conste, com datas discriminadas, o tempo de residência do peticionário na área dos respectivos consulados.

Recenseamento militar

Mais uma vez recomendamos que, até 31 de Dezembro corrente, os mancebos que tenham 16 e 19 anos de idade, bem como seus pais e tutores, devem fazer esta participação na secretaria da Câmara Municipal, para efeitos do recenseamento militar.

Também as pessoas que se julguem com direito ao amparo, estabelecido pelo art. 175, do regulamento, devem apresentar á Câmara as suas petições documentadas até 15 dias antes do dia em que a Junta de Recenseamento começar a funcionar.

“A Opinião,”

Aos nossos assinantes

Aos nossos assinantes de Barcelos avisamos de que já estamos a fazer a cobrança, respeitante ao mês de Novembro findo.

Aos do concelho de Barcelos e estrangeiro, onde é difficil podermos fazer a cobrança, rogamos a especial fineza de nesta epoca — fim do ano — mandarem-nos de qualquer forma as respectivas importancias para pagamento da assinatura até 31 de Dezembro de 1930, favor que, reconhecidamente, muito e muito agradecemos.

Aos assinantes da provincia avisamos de que muito breve vamos proceder á cobrança tambem das suas assinaturas, esperando, como nos anos anteriores, o favor de logo que lhes sejam apresentados os respectivos recibos os liquidem, pois caso contrario são-nos devolvidos, o que, como devem compreender, nos vem acarretar grandes prejuizos quer materiais como monetários.

FARMACIA MODERNA

Antiga da Calçada

Director — João Pacheco Leite

Aviamento de todo o receituário clinico

BELMIRO A. DE MIRANDA CONSTRUCTOR

Obras em pedra, tijolo e cimento armado
Fornecimento de materiais

Revista «AQUILA»

... PUBL. CAÇÃO SEMANAL ...

é a revista popular mais barata e de maior expansão que se publica em nosso país.

Leitura variada
Numerosas illustrações
Excelente aspecto grafico

Preço por numero \$70

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
RUA DUQUE DE SALDANHA, 312 — PORTO

A venda em Barcelos no Centro de Novidades

Pode evitar-se o contágio da sífilis usando o profilático

“Hala”

unico preservativo eficaz contra todas as doenças venéreas.

Deposito em Barcelos: Farmacia A. de FARIA

Representante geral em Portugal: José Manuel Couto de Oliveira — Galeria de Paris, — 95-2.ª andar — PORTO —

VENDE-SE

Bõa quinta, toda murada, com boas casas, e um Pinheiral.

Facilita-se o pagamento.

Mais informes João Esteves.

Campo da Republica — Barcelos.

Quereis dinheiro?

Jogai no

Lama

Rua do Amparo, 51 — Lisboa

PREÇOS
Bilhetes a 17000, meios a 8500, quartos a 4250, decimos a 1700, vigessimos a 850, e cauteias a 4250.

PREÇOS CORRENTES
Pelo correio mais 80 para registo.
Atende todos os pedidos da Provincia.

SEMPRE SORTES GRANDES

JOÃO SANTANA VAZ E C.ª

Calçado feito e por medida. Concertos, sola e cabedais. Rua Barjona de Freitas, 4 a 8 — (Junto á Praça)

NOVA CASA DE PASTO

Rua Faria Barbosa, 40 a 44

BONS VINHOS VERDES ALMOÇOS e JANTARES

COMIDAS A QUALQUER HORA
A'S SEGUNDAS-FEIRAS e DOMINGOS RANCHO

L'urbaine—Vie

Sociedade Anonima de Seguros de Vida

O seguro de vida é um dever de consciencia para o homem que encontra no seu trabalho ou nos seus rendimentos, os recursos necessarios para a educação e bem estar da sua familia.

O seu futuro e o de sua familia são certos?

O seguro de vida é o certo, prático e seguro método de fazer e é salvaguarda do futuro da familia.

O seguro de vida deve ser feito sem demora, pois quem hoje está de boa saúde, pode ser recusado pelo exame medico passado pouco tempo. Quer seja comerciante, proprietario ou empregado, convem sempre uma apólice da

Urbaine—Vie

Correspondente em BARCELOS
Eduardo Silva — Companhia Editora do Minho.

Ponto ajour

(Ponto aberto)

O melhor e mais perfeito, encarrega-se de o fazer Maria de Jesus Miranda, á rua Gomes Freire, 56 (antiga rua dos Ferreiros).
Cada metro \$40.

Rita Guimarães

Parteira—Enfermeira

Participa ás suas clientes e ao publico em geral que modou a sua residencia para a Rua D. Antonio Barroso, N. 148.

QUINTA

Compram-se 2 desde 70 a 400 contos nas areas de Paços de Ferreira, Vizela, Louzada, Guimarães, e Barcelos. Dirigir informes ao Hospede 53, Hotel Continental.—Porto

Orçamentos e Contas

De irmandades, confrarias, casas de caridade e instituições de beneficencia e outras, organisam-se por preços modicos. Nesta redacção se informa.

Carpinteiros

— E —

Tamanqueiros

Aceitam-se na Fabrica da Granja—Barcelos.

VENDE-SE

Moto, com said-cár, Harley Davydson, em bom estado. Falar com Emilio Vinagre.

Cartões de visita

Imprimem-se com perfeição. Lindos tipos. Tipografia, Enc. e Papalaria FERNANDO MARINHO

A BARCELENSE

Agencia d

DE ...
ente ...
ber ...

passagens para o Brazil, Arg do Norte e todos os por.

A maior seriedade e máxima ra.

Não se exige dinheiro adeantado.

PASSAGENS E PASSAPORTES
para o Brasil, América do Norte, França, Cuba, Argentina ou qualquer país =

João de S. Pimenta
(JOÃO DA OFICINA)
Campo da Feira

BARCELOS

SERIEDADE, ECONOMIA E RAPIDEZ



COLEGIO BARCELENSE

Rua José Falcão, 30—BARCELIHOS

Instrução primária, curso geral dos Liceus, curso comercial, curso de habilitação para as Escolas Normais, musica, violino, piano, pintura, bordados, etc.
Aulas diurnas e noturnas.

Admite alunos internos do sexo masculino, e semi-internos e externos de ambos os sexos.
PEÇAM PROSPECTOS A DIRECÇÃO.

As aulas abriram no dia 7 de Outubro

COMPANHIA COLONIAL DE NAVEGAÇÃO

Carreiras regulares mensais entre a Metropole, Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique.

Magnificas acomodações para passageiros de todas as classes.

Paquetes da Carreira d'Africa
“Mouzinho,, 8.500 T.

A sair de Lisboa em 10 de Janeiro p. f. para Funchal, S. Tomé, Principe, Loanda, Porto Amboim, Lobito, Cap-Town, Lourenço Marques, Beira e com baldeação para o Chinde e Quelimane.

“Colonial,, 8.000 T.

“João Belo,, 7680 T.

“Loanda,, 5.910 T.

“Amboim,, 4.910 T.

Todos estes paquetes possuem salões de música, cinema e instalações de 3.ª classe com as mais modernas comodidades.

Fornecem-se esclarecimentos nos Agentes de Passagens e nos escritorios da Companhia:

LISBOA:

R. Instituto Virgilio Machado, 14

PORTO:

R. Mousinho da Silveira, 18-2.ª

Endereço telegráfico — NAUTICUS

A nossa união, em frente dos monárquicos, é a nossa força invencível e indestructível. Conservemo-os unidos, todos, para bem da Patria e da Republica.

mentos

varios

ressão

ia ou

me

Pão Con-

tinente...

Um decreto sobre o exercicio e direito de liberdade de imprensa

Pela Presidencia do Ministerio vai ser publicado o seguinte:

«O decreto n.º 12:008, que regula o exercicio e direito de liberdade de imprensa, estatue no seu artigo 53.º para todas as publicações periodicas a obrigação de inserir no prazo fixo a resposta a quem nelas haja sido atingido na sua reputação ou boa fama. Este direito de resposta não é outra coisa senão o direito de legitima defeza. Não é demais que o Governo ou os seus membros tenham direito igual na defeza dos seus actos ou do interesse proprio do Estado. A função da Imprensa tem um aspecto marcadamente social que a ninguém é licito ignorar ou iludir e que o Governo, conscio da sua missão, não pode perder de vista. A acção dos Governos carece de publicidade, que nalguns casos tem sido sistematicamente recusada e isso constitue uma barreira artificiosa e criminosamente estabelecida entre o Governo e a Nação. Urge remediar esse mal e, por esse motivo, emquanto se não publica uma nova lei reguladora do exercicio de liberdade de Imprensa, que corresponda melhor do que a vigente ás necessidades e circunstancias actuais, convem tomar desde já medidas de eficiencia imediata.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:531, de 9 de Abril de 1928, hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º—E' facultado aos ministros obrigar os periodicos a inserir no tipo corrente do jornal, por inteiro e por uma só vez, dentro de dois dias a contar do recebimento, as notas officiosas emanadas dos Ministerios, sendo sufficiente para a obrigatoriedade a publicação do despacho de «publique-se em tal ou tal pagina, escrito e assinado pelo respectivo Ministerio».

Art. 2.º—As notas officiosas a que se refere o artigo precedente serão publicadas pela ordem do seu recebimento, não sendo o periodico obrigado a destinar-lhes mais que o espaço correspondente a meia pagina, mas devendo fazer ou continuar no numero ou numeros seguintes a publicação daquelas que pelo referido motivo não hajam sido integralmente publicadas.

Art. 3.º—A publicação nos termos deste decreto das notas officiosas será feita numa das duas paginas designadas no despacho ministerial, á escolha do periodico.

Art. 4.º—O periodico que deixar de cumprir qualquer das obrigações fica sujeito pelo presente decreto a ser suspenso por oito dias, pela primeira vez, e por quinze em caso de reincidencia, sem prejuizo da obrigação de inserir no primeiro numero posterior á suspensão a nota ou notas officiosas pendentes de publicação quando foi suspenso.

Art. 5.º—Este decreto entra immediatamente em vigor.»

Por esse mundo...

Dizem de Nova-York—Segundo um comunicado de Wall Street, as reservas de ouro de todo o mundo estão depositadas numa proporção de 50 por cento nos Estados Unidos. Esta percentagem já chegou a atingir, 69 por cento, pouco depois da guerra. A segunda potencia nas reservas de ouro é, actualmente, a França, estando a Inglaterra em terceiro lugar.

Em Bordeus, foi preso mais um banqueiro, Maurice Christolomé, de 45 anos, por ter quebrado fraudulentamente, com um passivo de 1.500.000 francos.

Em nota enviada aos jornais, o Consulado Geral da Argentina informa que em face da crise economica e para evitar que se agrave o problema do desemprego naquele paiz o governo do general Uriburu resolveu seleccionar a emigração, evitando a entrada de pessoas que não dispunham de um certo capital, e que em dado momento vão sobrecarregar as sociedades de beneficencia, os respectivos conselhos de despezas e a expatriação. Com esse fim, resolveu criar um imposto pesado sobre emigrante, que será cobrado a partir de Janeiro de 1931, e que corresponde a 759 escudos da nossa moeda.

Hemorroides?

Tome Pilulas de «Herva de Bicho»

[Produto Brasileiro]

GARANTIDAS. O PTI-MAS. INFALIVEIS.

Tambem desgestionam o figado

Preço 18\$00, pelo correio 19\$00

A' venda nas Farmacias de

João Pacheco Lelte e Antero de Faria

B A R C E L O S

Vida agricola

Conversando...

—¿ Porque não limpam ainda os vinhos novos, não obstante estarmos já em meados de Dezembro?

—¿ E, sendo assim, que se há de fazer então para que eles espelhem?

Eis as perguntas que a todo o momento nos chegam, e ás quais vamos responder neste lugar como melhor podermos e soubermos, para, de uma maneira geral, e dum só jacto, contentar todos ao mesmo tempo.

Ora vamos:

A menos que os vinhos não estejam já a *referver*, como se estivessem em plena primavera—facto este por nós infelizmente observado na presente ocasião e até mais do que uma vez, eles podem ter *preguiça* em limpar por vários motivos. Não citaremos todos para, sem vantagem de maior, não fatigar os que nos dão a honra de nos ler, visto que apenas dois temos em contrado, não só nas amostras que pelos consulentes nos têm sido enviadas, como ainda pelo exame directo que temos feito em diversas adegas desta região.

São eles a *falta de frio* e a *escassez de tanino*.

Todos aqueles que fabricam vinho sabem muito bem a benéfica influencia que nele exerce a baixa temperatura, que faz coagular e precipitar as diversas substancias nele suspensas e que são, por assim dizer, os resíduos das várias fermentações por que passaram os mostos.

Na absoluta impossibilidade de indicarmos fórmula

curativa para este mal, limitar-nos-hemos a recorrer á Divina Providencia para que mande frio, *ad pretendam frigidus*, forçando assim o tempo a entrar na ordem, normalizando as suas funções que há muito andam bolchevizadas, com a agravante ainda de não obedecer á Sciencia humana, da qual se ri, por mais avançada que ela seja...

Pois aí é que está *obusilis*.—*hoc opus hic labor est!*...

Vamos agora tratar da escassez de tanino.

Esta falta é tal nos vinhos deste ano, que, principalmente nos vinhos brancos, chegam as análises a acusar apenas *vestigios* de tão importante elemento, indispensabilissimo para o equilibrio, limpeza e conservação dos vinhos.

O tanino arrasta consigo as substancias albomínoides, que, como é sabido, originam a turvação dos vinhos novos, e com as quais se combina e se precipita, sob a forma de *tanatos*, para o fundo dos recipientes.

—Mas,—dir-nos-hão agora os que não sabem—como verificar se o vinho tem ou não tanino se não temos meios ao nosso alcance para proceder a essa investigação?

—Têm, sim senhores, e de tão fácil e simples compreensão, como de irrisória execução.

Vejamos:

Toma-se um grama de gelatina, que se desfaz ao lume a banho maria em uma pequena porção de água, um decilitro, pouco mais ou me-

nos, porque não se trata de nariz de santo nem de remédio de botica...

Por outro lado arranja-se um copo destes esguios como são aqueles a que o vulgo chama *á papo-sêco* e nele se deita um pouco do vinho que se pretende analisar, um ou dois decilitros, por exemplo. Em seguida, vai-se lançando gota a gota o soluto de gelatina no vinho. Se este mantiver até ao fim a primitiva cor, conclui-se desde logo que não tem tanino ou que, se o tem, é em pequenissima quantidade. Logo, o vinho em tais condições, *carece, para espelhar, de ser tanizado*.

—Como? dirá ainda quem nos lê.

—Trasfegando-o, primeiro que tudo, para uma vasilha bem limpa e fortemente mechada, e adicionando-lhe depois, na proporção de 15 gramas por hectolitro, uma dose de bom tanino que previamente se dissolverá numa porção, que baste, de aguardente vinica, e se lançará pela batoqueira da vasilha.

Após isto, com o auxílio de um pau bem limpo, bater-se há o vinho em todos os sentidos durante o espaço de meia hora.

E até breve.

José Maria de Jesus.

(De «A Voz da Justiça»)

10
caveis a touos
o
respeitantes aos
ao
previstos, ainda que prove-
este
nam de actos anteriormente
praticados.

Art. 16.º—Em tudo quanto não seja previsto neste decreto nem seja contrario á sua letra ou espirito que regula o Código de Justiça Militar e a lei geral.

Sobre funcionarios publicos, civis e militares

Pela presidencia do ministerio vai ser publicado o seguinte decreto, precedido dum grande relatorio:

Art. 1.º—A acção disciplinar sobre funcionarios publicos civis ou militares, para instrução e julgamento de infracções previstas e punidas pelo presente decreto é da competencia exclusiva do poder executivo.

Art. 2.º—Para efeitos deste decreto constituem infracções disciplinares:

§ 1.º—Cooperação, directa ou indirecta, em qualquer dos factos que constituem crime previsto e punido no decreto n.º (não diz o original).

§ 2.º—Cooperação, directa ou indirecta, na preparação ou realisação de qualquer movimento revolucionario contra a Republica ou contra o governo constituído, bem como de apoio ou adesão a esse movimento.

§ 3.º—Revelação, em prejuizo do estado, de qualquer assunto que deva considerar-se segredo profissional ou seja de natureza official.

4.º—Ofensa ou injuria publicadas contra o, Chefe do Estado, Governo, ou seus membros.

5.º—Discussão-publica-oral ou escrita dos actos consumados dos ministros, com animo de injuriar as suas pessoas ou deturpar a verdade.

Art. 3.º—As penas applicaveis aos autores das infracções estabelecidas no artigo anterior são a de inactividade sem vencimento por um a dois anos e a de demissão.

§ 1.º—A Pena de inactividade poderá ser substituida pela aposentação ou reforma com 50.º dos vencimentos quando pelo tempo de serviço o arguido tenha a ela direito.

§ 2.º—As penas de inactividade e demissão quanto a prações de pref, correspondem as de licenciamento e baixa de serviço.

Art. 4.º—As infracções annunciadas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º corresponde a pena de demissão, cabendo a de inactividade ás demais.

§ 1.º—A repetição destas ultimas infracções pode importar para o seu autor, tambem, a pena de demissão.

§ 2.º—As penas referidas deve crescer sempre a de multa em quantia não inferior á despeza do respectivo processo.

Art. 5.º—Os processos disciplinares a que se referem os artigos anteriores terão seu inicio em participação extraída de investigação em curso ou de processo pendente em auto de noticia, para esse efeito levantado por qualquer autoridade ou em ordem verbal ou escrita do ministro, seguido-se os tramites do processo disciplinar dos funcionarios civis com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 6.º—Na defeza pôde o arguido indicar até cinco tes-

França—le Xira
drs. Alves Ga-
Rodrigo Pereira e J.
P. niuchi resolveram tratar
gratuitamente os combaten-
tes da guerra que se lhes
apresentem provando a sua
identidade.

O padre Cutileiro, de Evora, foi entregue no respectivo tribunal a quem vai prestar contas das suas façanhas contra a Republica, a soldo dos reacionarios.

Na Associação do Registo Civil, de Lisboa, o sr. Eurico Marques de Oliveira dissertou largamente sobre o tema «A obra de Deus» que tomou para uma conferencia.

Disse grandes verdades demonstradas á face da Biblia. Criticou todas as religiões, sobretudo a catolica, que só tem sido prejudicial á humanidade pelas lutas e guerras que tem provocado, opondo-se ao progresso social.

Venha o illustre conferente cá para o norte dizer dessas afirmações de estudo, e verá o que lhe sucede.

Em Chança esteve em perspectiva uma grave desordem provocada por um rico negar a um pobre o pagamento duma divida, na importancia de 12\$50!

Por decreto publicado no «Diário do Governo» foi determinado que os lugares vagos de delegados do Procurador da República que não forem requeridos por candidatos habilitados com o respectivo concurso sejam interinamente providos pelo governo em individuos que os requeiram e que tenham o curso completo de Direito em qualquer faculdade portuguesa.

BOM RECLAME

Anunciar na Opinião

temunhas, residentes ou que se apresentem na localidade onde se está procedendo á instauração de processo, não podendo ser interrogadas mais de tres em relação a cada facto.

Art. 7.º—Os processos disciplinares a que este decreto se refere serão instruidos, relatados e remetidos á Direcção Geral, respectiva dentro do prazo improrogavel de dez dias após a sua instauração.

Art. 8.º—Recebido o processo na competente direcção geral, esta dará seu parecer nas vinte e quatro horas seguintes ácerça da culpabilidade do arguido, pena a applicar e quantitativo da multa, sendo logo o processo entregue ao ministro, que o apresentará ao primeiro conselho de ministros para ser julgado.

§ unico—A decisão do conselho de ministros será publicado no «Diário do Governo», não havendo dela recurso.

Art. 9.º—As disposições do presente decreto applicam-se por igual aos funcionarios de corporações administrativas.

Art. 10.º—Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrario.

se passem mandados de captura contra os arguidos, e que sejam entregues ao governador militar de Lisboa para os fazer cumprir.

§ 3.º—No caso do arguido não constituir advogado nem deduzir defeza será dada vista para este fim e por dois dias ao defensor officioso.

Art. 7.º—Recebida a defeza e o rol dos testemunhas a ser feita á inquirição com a assistencia do advogado constituído ou defensor officioso, dentro de 5 dias, sendo os depoimentos reduzidos a escrito com a maior concisão possível.

§ 1.º—A inquirição poderá ser feita pelo presidente ou por quaisquer outros vogais do tribunal, devendo, porém, os incidentes que ocorrerem ser decididos em conferencia immediatamente.

§ 2.º—A inquirição poderá effectuar-se em mais dum processo.

Art. 8.º—Observado o disposto nos artigos anteriores o presidente declara o processo preparado para julgamento, ordenando a sua remessa para o tribunal competente.

Art. 9.º—Para o julgamento organizar-se-ha um Tribunal Militar Especial, que funcionará fóra de Lisboa, em local que o Governo oportunamente determinar.

§ unico—Este tribunal será constituído nos mesmos termos do artigo 4.º e junto dele funcionarão um promotor de justiça e um defensor officioso, ambos escolhidos nos termos do Código de Justiça Militar.

Art. 10.º—O julgamento realizar-se-ha dentro do prazo de 5 dias a contar da data da entrada do processo neste fribunal.

§ unico—O promotor terá vista dos autos por um dia e nos restantes poderão os arguidos examiná-los na secretaria do tribunal.

Art. 11.º—Constituído o tribunal para o julgamento, começará pela leitura das peças essenciais do processo, á qual se seguirá o interrogatorio dos réus e as alegações orais da accusação e defeza, que usarão da palavra uma só vez e por espaço de tempo não superior a 20 minutos.

§ unico—São peças essenciais do processo, além do corpo de delicto, a accusação e defeza, e dos depoimentos das testemunhas dos arguidos quaisquer outras que ao presidente pareçam tais.

Art. 12.º—Findas as alegações o presidente perguntará ao réu se tem mais que alegar em sua defeza, sendo este ouvido em tudo que não seja impertinente para a causa, em seguida ao que renirá o tribunal; observando-se em tudo o mais o preceituado nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, e 18.º do decreto 14.580, de 17 de Novembro de 1927.

§ unico—No caso de absolvição é obrigatorio o recurso por parte do promotor de justiça.

Art. 13.º—Os presidentes dos tribunais criados por este decreto poderão requisitar ao governo militar de Lisboa os officiais subalternos que forem necessarios para os ser-